DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11203/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16002/2016
PROTOCOLO	: 1724825
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS - TRES LAGOAS PREVIDENCIA
INTERESSADO (A)	: ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. PROFESSORA. INTEGRALIDADE DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REMESSA DE DOCUMENTOS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

Tratam os autos da *aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição* concedida a **Gedalva Tenória da Silva Corrêa**, nascido (a) em 03/06/1960, matrícula n. 10064-1, ocupante do cargo efetivo de professora, classe C, pertencente ao quadro Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Três Lagoas/MS, lotado (a) na Escola Municipal Parque São Carlos.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (ANA-ICEAP 18874/2018, de f. 37-38) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (PAR-17435/2015, de f. 39) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal (aposentadoria) em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário (fixado na sua integralidade) se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, e que está amparado no art. 40, §1º, inciso III, alínea 'a', §5º da CF/88 e redação dada pela EC 41/2003.

Além disso, a Lei Municipal que dispõe sobre o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas/MS (lei n. 2.808/2014) prevê em seus dispositivos, (art. 40 c/c 140) as condições necessárias para a concessão do benefício que se busca registrar.

A partir dos autos e dos documentos a ele acostados, verifico que o ato de concessão, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul n. 1.650 (29/07/2016), observou todos os requisitos exigidos pela legislação pertinente, motivo pelo qual **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Gedalva Tenória da Silva Corrêa**, conforme publicação em 29 de julho de 2016 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 1.650.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de novembro de 2018.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ss